

**IN 002/07**  
**ISS – AGENCIAS DE PUBLICIDADE**

DOM 29/05/07 - CONSOLIDADO MARÇO/2017

**Estabelece procedimentos para apuração da Base de Cálculo dos Serviços das Agencias de Propaganda e Publicidade.**

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 2.415/70.

**CONSIDERANDO**

A peculiaridade da atividade, conforme instituída pela Lei Federal 4.680/65 e regulamentada pelo Decreto Federal 57.690/66;

A Lei Complementar 116/03, que instituiu o item nº. 10.08;

A necessidade de padronizar procedimentos quanto à apuração da base de cálculo do ISS das Agencias de Propaganda e Publicidade;

A realização de Consulta Pública relativa aos termos desta Instrução, disponibilizada pelo Portal da Prefeitura na internet, no período de 14 a 18/05/07, sem que fosse objeto de qualquer outra sugestão.

**ESTABELECE:**

**Art. 1º.** Quando a Agencia de Propaganda e Publicidade emitir Nota Fiscal / Fatura contendo, exclusivamente, o valor referente ao Agenciamento de Veiculação, por conta do Cliente - Tomador, recebendo comissão do Veículo de Comunicação, conforme Item 10.08, da Tabela 01, anexa ao art. 94 da Lei 2.415/70 – Código Tributário Municipal, a base de cálculo do ISS será o valor integral da Nota Fiscal.

**Art. 2º.** Quando a Agencia de Propaganda e Publicidade emitir Nota Fiscal / Fatura englobando o valor referente ao Agenciamento de Veiculação mais os serviços que lhe são inerentes, enquadrados no item 17.06.01, será permitida a exclusão do valor referente à veiculação, conforme constante de Nota Fiscal, emitida pelo Veículo.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput as características da campanha objeto da veiculação - período, designação, cliente-tomador, agencia, veículo de divulgação, outros - deverão restar comprovados como coincidentes, especialmente pela apresentação, simultânea, da Nota Fiscal emitida pelo Veículo de Comunicação e pela Nota Fiscal emitida pela Agencia de Propaganda e Publicidade.

**Art. 3º.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.